

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 3/2010 號法律****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****禁止非法提供住宿****Lei n.º 3/2010****Proibição de prestação ilegal de alojamento**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

**第一章
一般規定****CAPÍTULO I
Disposições gerais****第一條
標的****Artigo 1.º
Objecto**

本法律旨在就非法提供住宿活動訂定監察措施及處罰制度，以加強打擊該等活動。

A presente lei tem por objecto a estatuição de medidas de fiscalização e regime sancionatório relativos à prestação ilegal de alojamento, com vista a reforçar o combate a esta actividade.

**第二條
非法提供住宿****Artigo 2.º****Prestação ilegal de alojamento**

為適用本法律的規定，凡未持有經營酒店場所的執照，而在非屬酒店及同類活動用途的樓宇或獨立單位內向公眾提供住宿，且住宿者屬未獲給予逗留的特別許可或外地僱員逗留許可的非澳門特別行政區居民，則為非法提供住宿，但屬下列任一情況除外：

Para efeitos da aplicação da presente lei, é prestação ilegal de alojamento, a actividade de prestação de alojamento ao público, sem possuir a licença para exploração de estabelecimentos hoteleiros, em prédio ou fracção autónoma não destinado a fins de actividade hoteleira e similar, cujo ocupante é não residente da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), ao qual não foi concedida autorização especial de permanência ou autorização de permanência de trabalhador não residente, salvo verificando-se uma das seguintes situações:

（一）提供住宿者與住宿者具有穩定的租賃關係，且在上述活動被調查前已就該租賃關係向財政局提交房屋稅申報書；

1) A pessoa que presta alojamento tem uma relação estável de arrendamento com o ocupante e, antes da investigação da actividade referida, entregou a declaração de contribuição predial relativa a esta relação de arrendamento, junto da Direcção dos Serviços de Finanças;

（二）提供住宿者在住宿者入住前已與其因親屬、工作、學習或其他私人關係互相熟識，且因該等關係而無償向其提供住宿。

2) A pessoa que presta alojamento e o ocupante já se conheciam bem, antes do alojamento, por terem entre si uma relação familiar, profissional, de estudo ou outra relação pessoal, e por causa dessa relação é prestado ao ocupante alojamento gratuito.

**第三條
職權****Artigo 3.º****Competência**

一、旅遊局負責監察本法律的遵守情況，並就本法律所定的行政違法行為提起程序，但不影響其他公共實體的職權。

1. Compete à Direcção dos Serviços de Turismo (DST) a fiscalização do cumprimento da presente lei e a instrução dos processos relativos às infracções administrativas nela previstas, sem prejuízo das competências de outras entidades públicas.

二、旅遊局的工作人員在執行監察職務時，具有公共當局的權力，並可依法要求警察當局提供所需協助，尤其是為調查的目的或在執行職務時遇到反對或抗拒的情況。

三、上款所指的工作人員應持有工作證，其式樣由行政長官批示核准。

四、旅遊局局長具有就本法律所定的行政違法行為科處處罰的職權。

第四條 合作義務

一、應旅遊局為執行監察職務而提出的要求，任何公共或私人實體均有提供協助的義務。

二、在遵守第8/2005號法律所確立的原則下，應旅遊局為執行監察職務而提出的要求，下列公共和私人實體負有合作的特別義務：

(一) 身份證明局、治安警察局、澳門貿易投資促進局及物業登記局，有義務提供被懷疑用作非法提供住宿的樓宇或獨立單位所涉的相關人士的個人資料；

(二) 被懷疑用作非法提供住宿的樓宇或獨立單位的使用權人、住宿者、受託處理該樓宇或獨立單位事宜的房地產中介實體及人員，以及該樓宇的管理實體及人員，均有義務在其能力範圍內提供相關文件、資訊、資料或證據及作出聲明，尤其是該樓宇或獨立單位所涉的相關人士的身份資料及聯絡方式，以及該樓宇的視像監測系統資料。

三、在調查過程中，如有跡象顯示某一樓宇或獨立單位用作非法提供住宿，在接獲旅遊局通知後，所有權人負有下列合作的特別義務：

(一) 在三十日內聯絡旅遊局以協助調查，尤其是在其能力範圍內提供有助於調查的資料；

(二) 在其能力範圍內採取旨在終止樓宇或獨立單位內尚有的非法提供住宿狀況的措施。

第五條 保密義務

旅遊局的工作人員須就其於執行職務時根據本法律的規定所獲提供的個人資料，遵守職業保密義務，不得將之透露或用

2. O pessoal da DST, no exercício das funções de fiscalização, goza de poderes de autoridade pública, podendo solicitar, nos termos da lei, às autoridades policiais a colaboração que se mostre necessária, nomeadamente para efeitos de investigação e nos casos de oposição ou resistência ao exercício das suas funções.

3. O pessoal referido no número anterior é portador de um cartão de identificação, cujo modelo é aprovado por despacho do Chefe do Executivo.

4. Compete ao director da DST aplicar as sanções às infracções administrativas previstas na presente lei.

Artigo 4.º

Dever de colaboração

1. As entidades públicas ou privadas são obrigadas a prestar colaboração sempre que a DST a solicite, no exercício das suas funções de fiscalização.

2. As entidades públicas e privadas abaixo indicadas têm o dever especial de colaboração, sempre que a DST o solicite, no exercício das suas funções de fiscalização e com respeito pelos princípios consagrados na Lei n.º 8/2005:

1) A Direcção dos Serviços de Identificação de Macau (DSI), o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM), e a Conservatória do Registo Predial (CRP), devem fornecer os dados pessoais dos indivíduos relacionados com o prédio ou fracção autónoma suspeito de ser utilizado para a prestação ilegal de alojamento;

2) Os usuários e os ocupantes do prédio ou fracção autónoma suspeito de ser utilizado para a prestação ilegal de alojamento, a agência imobiliária incumbida de tratar dos assuntos relacionados com o referido prédio ou fracção autónoma e os respectivos trabalhadores, bem como a entidade administradora desse prédio e os respectivos trabalhadores, devem, na medida das suas disponibilidades, submeter os documentos, informações, elementos ou provas pertinentes e prestar declarações, nomeadamente os dados de identificação e contacto das pessoas relacionadas com o prédio ou fracção autónoma e o registo visual do sistema de vigilância do prédio.

3. Caso no decurso da investigação se verifiquem indícios de que um prédio ou fracção autónoma está a ser utilizado para a prestação ilegal de alojamento, o proprietário, após notificação da DST, tem o seguinte dever especial de colaboração:

1) Contactar a DST no prazo de 30 dias para colaborar na investigação, nomeadamente, prestar, na medida das suas disponibilidades, informações úteis à investigação;

2) Adoptar, na medida das suas disponibilidades, medidas com vista à cessação da eventual situação de prestação ilegal de alojamento no prédio ou fracção autónoma.

Artigo 5.º

Dever de sigilo

O pessoal da DST está obrigado a guardar segredo profissional, mesmo após o termo das suas funções, relativamente aos

於非為執行本法律所定的監察職務的其他目的，即使在職務終止後亦然。

第六條

舉報違法行為及移交資料

一、所有公共實體及其工作人員在執行職務時須向旅遊局舉報本法律所定的任何行政違法行為。

二、所有公共實體須將在執行職務時已獲得的涉及本法律所定的行政違法行為的文件、資訊、資料或證據移交旅遊局，以使用作組成有關行政違法行為的卷宗。

第七條

巡查

一、為調查是否存有非法提供住宿的狀況，旅遊局可自行或聯同其他公共實體，尤其是治安警察局、土地工務運輸局、民政總署、衛生局、消防局及環境保護局，進行巡查工作。

二、如在上款所指的巡查活動中發現其他違法行為，並不妨礙有關實體進行相關程序。

第八條

調查及司法命令狀

一、旅遊局自行或藉舉報獲悉有人實施本法律所定的行政違法行為的消息，須立即展開調查。

二、如有跡象顯示樓宇或獨立單位用作非法提供住宿但無法進入調查，則旅遊局局長須向刑事起訴法官提出附理由說明的聲請，以便能在獲取由其發出的司法命令狀後進入該樓宇或獨立單位；對該司法命令狀，適用經必要配合後的《刑事訴訟法典》第一百六十二條第一款的規定。

第九條

臨時措施及其執行

一、進入樓宇或獨立單位調查後，如有強烈跡象顯示有關樓宇或獨立單位用作非法提供住宿，即屬如不採取措施將對公

dados pessoais cujo conhecimento advenha do exercício das suas funções nos termos da presente lei, não os podendo revelar ou utilizar para outro fim que não seja o cumprimento das funções de fiscalização previstas na presente lei.

Artigo 6.º

Participação de infracções e envio de informações

1. Todas as entidades públicas e seus agentes, no exercício das suas funções, devem participar à DST quaisquer infracções administrativas previstas na presente lei.

2. Todas as entidades públicas devem enviar à DST os documentos, informações, elementos ou provas obtidos durante o exercício das suas funções respeitantes às infracções administrativas previstas na presente lei, com vista à instrução dos respectivos processos.

Artigo 7.º

Vistoria

1. Para averiguar a existência das situações de prestação ilegal de alojamento, a DST pode, por si só ou em conjunto com outras entidades públicas, nomeadamente, o CPSP, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, a Direcção dos Serviços de Saúde, o Corpo de Bombeiros e a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, efectuar acções de vistoria.

2. A verificação de outras infracções no decurso das acções de vistoria referidas no número anterior não obsta a que sejam instaurados os respectivos procedimentos pelas entidades competentes.

Artigo 8.º

Investigação e mandado judicial

1. A DST, sempre que tome conhecimento, por si ou mediante participação, da prática de qualquer infracção administrativa prevista na presente lei, inicia imediatamente a investigação.

2. Caso se verifiquem indícios de que o prédio ou fracção autónoma está a ser utilizado para a prestação ilegal de alojamento mas não for possível entrar no local para efeitos de investigação, o director da DST deve apresentar ao juiz de instrução criminal requerimento fundamentado com vista à obtenção prévia de mandado judicial para aceder ao prédio ou fracção autónoma em causa; ao mandado judicial é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 162.º do Código de Processo Penal.

Artigo 9.º

Medidas provisórias e sua aplicação

1. Caso se verifiquem, após a investigação realizada no prédio ou fracção autónoma, fortes indícios de que o mesmo é utilizado para a prestação ilegal de alojamento, considerando-se que, no caso de não se tomarem medidas, tal poderá resultar em le-

共利益造成嚴重或難以彌補的損害的情況，則旅遊局局長可因應情況命令採取下列任一或全部臨時措施：

(一) 在有關樓宇或獨立單位的門上施加封印，並在施加封印時作出告誡，如弄毀封印將按《刑法典》第三百二十條作出處罰；

(二) 中斷有關樓宇或獨立單位的水、電供應；如任何人在未獲旅遊局局長許可下，恢復被中斷的水、電供應或向有關樓宇或獨立單位提供水、電，則處加重違令罪的刑罰。

二、命令採取、中止、更改或廢止任何臨時措施的決定，應說明理由及指明措施的有效期，並通知有關樓宇或獨立單位的所有權人。

三、第一款所指措施的有效期最長為六個月，經適當說明理由可予續期。

四、為適用本條的規定，旅遊局須就有關決定發出證明，並將該證明送交供應自來水及電力的實體，以便立即中斷有關供應。

五、如同時符合下列所有情況，臨時措施即失效，旅遊局局長須立即批准所有權人就恢復水、電供應所提出的申請，並將此事通知供應自來水及電力的實體，以便恢復水、電供應：

(一) 在調查完成後，旅遊局證實非法提供住宿的狀況已終止；

(二) 所有權人已繳付其因違反第十條而應付的罰款；

(三) 土地工務運輸局已發出證明證實有關樓宇或獨立單位不存在現行法例所禁止的工程。

第二章 行政處罰

第十條 行政違法行為

一、對非法提供住宿者，或以任何方式控制用作非法提供住宿的樓宇或獨立單位者，均科處澳門幣二十萬元至八十萬元罰款。

二、對招攬他人入住用作非法提供住宿的樓宇或獨立單位者，科處澳門幣二萬元至十萬元罰款。

三、對無合理理由違反第四條第三款的規定者，科處澳門幣二萬元至十萬元罰款。

são grave ou dificilmente reparável ao interesse público, pode o director da DST ordenar, consoante o caso, a adopção de qualquer uma ou todas as seguintes medidas provisórias:

1) Aposição de selo na porta do prédio ou fracção autónoma com a cominação de que a quebra do mesmo é punida nos termos do artigo 320.º do Código Penal;

2) Suspensão do abastecimento de água e de electricidade ao prédio ou fracção autónoma, incorrendo na pena do crime de desobediência qualificada aquele que, sem autorização do director da DST, restabelecer o abastecimento de água e de electricidade suspenso ou fornecer ao prédio ou fracção autónoma água e electricidade.

2. A decisão de ordenar, suspender, alterar ou revogar qualquer medida provisória, que deve ser fundamentada e indicar o prazo de validade da medida, é notificada ao proprietário do prédio ou fracção autónoma.

3. A validade das medidas previstas no n.º 1 tem a duração máxima de 6 meses, podendo esta ser prorrogada desde que devidamente justificada.

4. Para efeitos do disposto no presente artigo, a DST emite uma certidão extraída da referida decisão e remete a mesma às entidades abastecedoras de água e de electricidade, para efeitos de suspensão imediata do respectivo abastecimento.

5. As medidas provisórias caducam, e o director da DST defere imediatamente o pedido relativo ao restabelecimento do abastecimento apresentado pelo proprietário e comunica esse facto às entidades abastecedoras de água e de electricidade a fim de que seja restabelecido o abastecimento, quando se verificarem cumulativamente as seguintes situações:

1) Finda a investigação, a DST concluir que a prestação ilegal de alojamento cessou;

2) O proprietário tiver pago as multas devidas por violação do artigo 10.º;

3) A DSSOPT tiver emitido certidão que comprove que no prédio ou fracção autónoma não existem obras proibidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Sanções administrativas

Artigo 10.º

Infracções administrativas

1. Quem prestar ilegalmente alojamento ou controlar por qualquer forma prédio ou fracção autónoma utilizado para a prestação ilegal de alojamento é punido com multa de 200 000 a 800 000 patacas.

2. Quem angariar pessoa com vista ao seu alojamento em prédio ou fracção autónoma utilizado para a prestação ilegal de alojamento é punido com multa de 20 000 a 100 000 patacas.

3. Quem violar, sem justa causa, o disposto no n.º 3 do artigo 4.º é punido com multa de 20 000 a 100 000 patacas.

四、對無合理理由違反第四條第二款（二）項的規定者，科處澳門幣三千元至二萬元罰款。

五、上款所指的違法者如屬住宿者，則對其科處澳門幣三千元罰款，並按第四章規定的特別程序處理。

六、如第一款所定的行政違法行為涉及多個獨立單位，則就每一獨立單位，視為一獨立處罰的違法行為。

第十一條 累犯

一、為適用本法律的規定，自處罰的行政決定不可申訴之日起一年內實施相同的行政違法行為者，視為累犯。

二、如屬累犯的情況，對行政違法行為可科處的罰款的最低限度須提高四分之一，而其最高限度則維持不變。

第十二條 法人的責任

一、法人，即使其屬不合規範設立者，無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律所定的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除前款所指實體的責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

第十三條 繳納罰款的責任

一、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，須就罰款的繳納與該法人負連帶責任。

二、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產以連帶責任方式支付。

第三章 行政處罰的一般程序

第十四條 控訴及辯護

一、在調查完成後，如須提出控訴，旅遊局須編製控訴書，在控訴書內須指出識別違法者身份的資料，敘述能對違法

4. Quem violar, sem justa causa, o disposto na alínea 2) do n.º 2 do artigo 4.º é punido com multa de 3 000 a 20 000 patacas.

5. Caso o infractor referido no número anterior seja ocupante, a multa aplicada é de 3 000 patacas e segue a tramitação especial prevista no Capítulo IV.

6. Se a infracção administrativa prevista no n.º 1 envolver várias fracções autónomas a cada fracção corresponde a prática de uma infracção sancionada autonomamente.

Artigo 11.º

Reincidência

1. Para efeitos da presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa idêntica no prazo de um ano após a decisão administrativa sancionatória se ter tornado inim-pugnável.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa aplicável à infracção administrativa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 12.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade das entidades referidas no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

Artigo 13.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.

2. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados ou membros em regime de solidariedade.

CAPÍTULO III

Tramitação comum das sanções administrativas

Artigo 14.º

Acusação e defesa

1. Concluída a investigação, caso haja lugar a acusação, a DST deduz acusação com a indicação dos elementos de identi-

者科處處罰所依據的事實，包括行政違法行為實施的地點、時間及其他對確定違法事實或應科處處罰屬重要的跡象或情節，並指出適用的法律規定及相關證據。

二、須將控訴書通知違法者，以便其在十日內提交答辯書，並指出如逾期提交答辯書及提出證據，將不獲接納。

第十五條 處罰決定

一、在按第十條第一款作出的行政處罰決定的批示上，除科處罰款外，旅遊局局長須同時命令違法者立即終止在有關樓宇或獨立單位內非法提供住宿。

二、上款所指的行政處罰決定須通知違法者及有關樓宇或獨立單位的所有權人。

三、如違法者屬按照有關投資者、管理人員及具特別資格技術人員臨時居留的規定而獲准臨時居留者，按第十條作出的行政處罰決定須通知澳門貿易投資促進局。

第十六條 罰款的繳付及強制徵收

一、罰款須自接獲處罰決定通知之日起十日內繳付。

二、如未在上款規定的期間內自願繳付罰款，須由主管實體按照稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

第四章 行政處罰的特別程序

第十七條 提起程序及控訴

一、經旅遊局的工作人員作出告誡後，住宿者仍拒絕履行第四條第二款（二）項所指合作義務，有關工作人員須立即提起處罰程序及編製控訴書，並將控訴內容通知違法者。

二、在上款所指控訴書內，須通知違法者自接獲控訴書通知之日起十日內，前往指定地點繳付罰款或提交答辯書。

ficção do infractor, a narração dos factos que fundamentam a aplicação da sanção ao infractor, incluindo o local e a hora da prática da infracção administrativa, os indícios ou circunstâncias relevantes para a determinação da infracção ou da aplicação da sanção, bem como a indicação das disposições legais aplicáveis e das provas.

2. Da acusação é notificado o infractor, para que apresente a sua defesa por escrito no prazo de 10 dias, com a indicação de que não é admitida apresentação de defesa ou de provas fora do prazo.

Artigo 15.º

Decisão sancionatória

1. Além da aplicação da multa, o director da DST deve, no mesmo despacho em que seja aplicada a sanção administrativa nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, ordenar ao infractor a cessação imediata da prestação ilegal de alojamento no prédio ou fracção autónoma.

2. A decisão sancionatória administrativa referida no número anterior é notificada ao infractor e ao proprietário do prédio ou fracção autónoma.

3. Tratando-se de infractor que tenha obtido autorização de residência temporária nos termos das disposições relativas à fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados, a decisão sancionatória administrativa aplicada nos termos do artigo 10.º é notificada ao IPIM.

Artigo 16.º

Pagamento e cobrança coerciva das multas

1. As multas devem ser pagas no prazo de 10 dias a contar da recepção da notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário das multas no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

CAPÍTULO IV

Tramitação especial das sanções administrativas

Artigo 17.º

Instauração do procedimento e acusação

1. Caso os ocupantes, após cominação efectuada pelo pessoal da DST, se recusarem a cumprir o dever de colaboração referido na alínea 2) do n.º 2 do artigo 4.º, o pessoal da DST instaura imediatamente o respectivo procedimento sancionatório e deduz acusação que é notificada ao infractor.

2. Na acusação referida no número anterior, o infractor é notificado para proceder ao pagamento da multa ou apresentação da sua defesa por escrito, no local indicado e no prazo de 10 dias a contar da recepção da notificação da acusação.

第十八條
處罰或歸檔決定

一、旅遊局的工作人員接獲答辯書及採取措施以查明是否存在行政違法行為後，應編製有關決定的建議書，並將之呈交旅遊局局長審理，以決定科處處罰或將卷宗歸檔。

二、作出的決定須通知被控訴人，如屬處罰決定，尚須通知其自接獲處罰決定通知之日起十日內繳付罰款。

第五章
最後及過渡規定

第十九條
通知方式

一、所有的通知均按《行政程序法典》規定的方式作出，但須遵守以下各款的特別規定。

二、凡按下列地址作出的通知均以單掛號信作出，並推定應被通知人自信件掛號日起第三日接獲通知，如第三日並非工作日，則推定自緊接該日的首個工作日接獲通知：

(一) 身份證明局的檔案所載的最後住所，如應被通知人為澳門特別行政區居民；

(二) 身份證明局和商業及動產登記局的檔案所載的最後住所，如應被通知人為法人且其住所或常設代表處位於澳門特別行政區；

(三) 澳門貿易投資促進局的檔案所載的最後通訊地址或住址，如應被通知人為按有關投資者、管理人員及具特別資格技術人員臨時居留的規定而獲准臨時居留者；

(四) 被調查的樓宇或獨立單位的買賣合同或租賃合同內所載的地址，如應被通知人為所有權人、承租人或次承租人；

(五) 治安警察局的檔案所載的最後地址，如應被通知人持有該局發出的身份證明文件；

(六) 應被通知人曾在本法律所定的行政違法行為程序中指定的通訊地址或住址。

三、如上款所指的應被通知人的地址屬澳門特別行政區以外的地方，上款所指期間於《行政程序法典》第七十五條所定延期期間屆滿後方起計。

Artigo 18.º

Decisão sancionatória e de arquivamento

1. Recebida a defesa e efectuadas as devidas diligências para o apuramento da existência da infracção administrativa, é elaborada pelo pessoal da DST proposta de decisão, a qual é submetida à apreciação do director da DST para aplicação da sanção ou arquivamento do processo.

2. A decisão tomada é notificada ao acusado e, caso se trate de decisão sancionatória, o mesmo é ainda notificado para proceder ao pagamento da multa no prazo de 10 dias a contar da recepção da notificação da decisão sancionatória.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Formas de notificação

1. Sem prejuízo das disposições especiais previstas nos números seguintes, todas as notificações são efectuadas nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2. As notificações são feitas por carta registada sem aviso de recepção e presumem-se realizadas no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando efectuadas para:

1) A última residência constante do arquivo da DSI, se o notificando for residente da RAEM;

2) A última sede constante dos arquivos da DSI e da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, se o notificando for pessoa colectiva, cuja sede ou representação permanente se situe na RAEM;

3) O último endereço de contacto ou a morada constantes do arquivo do IPIM, se o notificando tiver obtido a autorização de residência temporária nos termos das disposições relativas à fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados;

4) O endereço constante do contrato de compra e venda ou do contrato de arrendamento do prédio ou fracção autónoma sob investigação, se o notificando for proprietário, arrendatário ou subarrendatário;

5) O último endereço constante do arquivo do CPSP, se o notificando for titular do documento de identificação por este emitido;

6) O endereço de contacto ou a morada indicados no procedimento de infracção administrativa referido na presente lei pelo próprio notificando.

3. Se o endereço do notificando referido no número anterior se localizar fora da RAEM, o prazo indicado no número anterior somente se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

四、僅在因可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後方接獲通知的情況下，方可由應被通知人推翻第二款所指的推定。

五、為適用第四條第三款的規定，如按第二款規定對所有權人作出通知後，所有權人並未在推定接獲通知之日起十五日內聯絡旅遊局，則該局須立即將通知內容連續兩日刊登於澳門特別行政區最多人閱讀的中文報章及葡文報章，但不影響第四條第三款所指期間的繼續進行。

第二十條 上訴

一、對本法律所定的涉及臨時措施的決定和最終行政決定均可向行政法院提起司法上訴，但該司法上訴不具中止效力。

二、對涉及司法命令狀的上訴，適用《刑事訴訟法典》的規定。

第二十一條 補充法律

對本法律未特別規定的事宜，補充適用十月四日第52/99/M號法令、《行政程序法典》、《刑法典》及《刑事訴訟法典》的規定。

第二十二條 過渡規定

為適用第四條第三款及第八條第二款的規定，在本法律生效前所獲得的文件、資訊、資料及證據，可作為該等規定所指的跡象，但旅遊局須查證在本法律生效後非法提供住宿的違法事實是否仍存在。

第二十三條 生效

本法律自公佈後滿十日起生效。

二零一零年七月二十日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一零年七月二十三日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

4. A presunção prevista no n.º 2 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões imputáveis aos serviços postais.

5. Para efeitos do n.º 3 do artigo 4.º, se, após a notificação ao proprietário nos termos do n.º 2, este não entrar em contacto com a DST, no prazo de 15 dias a contar da data em que se presume realizada a notificação, a DST deve proceder, imediatamente, à publicação da notificação nos dois jornais mais lidos da RAEM, um em língua chinesa e outro em língua portuguesa, durante dois dias consecutivos, sem prejuízo da contagem do prazo referido no n.º 3 do artigo 4.º

Artigo 20.º

Recurso

1. Da decisão relativa à medida provisória e da decisão administrativa final previstas na presente lei cabe recurso contencioso, sem efeito suspensivo, para o Tribunal Administrativo.

2. Ao recurso relativo ao mandado judicial aplica-se as disposições do Código de Processo Penal.

Artigo 21.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se ache especialmente regulado na presente lei, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro, o Código do Procedimento Administrativo, o Código Penal e o Código de Processo Penal.

Artigo 22.º

Disposição transitória

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 8.º, os documentos, informações, elementos e provas obtidos antes da entrada em vigor da presente lei, podem relevar como indícios referidos nessas disposições, devendo a DST averiguar se ainda persistem os factos ilícitos relativos à prestação legal de alojamento após a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 10 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 20 de Julho de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 23 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.